

urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

Cabaceiras - Ilha Amarela, zona urbana do Município de Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2015

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

**DECRETO Nº 25.808 de 30 de janeiro de 2015**

Revoga o Decreto nº 25.256, de 22 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Salvador de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 25.256, de 22 de agosto de 2014, publicado no DOM de 23 à 25 de agosto de 2014, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2.814,88m², situada à Rua Carlos Brandão da Silva - Mata Escura, zona urbana do Município de Salvador.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2015

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação

**DECRETO Nº 25.809 de 30 de janeiro de 2015**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2.800m², situada à Rua Carlos Brandão da Silva - Mata Escura, subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe foi conferida pelos artigos 6º e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365 de 21 de junho de 1941 e inciso IX do artigo da Lei Orgânica do Município do Salvador de 05 de abril de 1990 e com fundamento nos artigos 5º, alínea "m", e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, alterado pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º.Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 2.800,00m², situada à Rua Carlos Brandão da Silva - Mata Escura, subdistrito de Pirajá, Zona Urbana do Município do Salvador, descrita e caracterizada pelas coordenadas SICAR/RMS, expressas em metros, referenciadas no Datum Horizontal, SAD 69, na ordem apresentada a seguir:

| PONTO | X          | Y            |
|-------|------------|--------------|
| 1     | 558.957,70 | 8.570.366,06 |
| 2     | 558.949,97 | 8.570.296,48 |
| 3     | 558.989,74 | 8.570.292,07 |
| 4     | 558.997,45 | 8.570.361,64 |

Área: 2.800,00m²

Parágrafo único. A área de terreno objeto deste Decreto fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, destinada para implantação de Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI, conforme projeto aprovado para o local.



ÁREA TOTAL : 8.632,00 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CNPJ - Coordenadoria de Administração do Patrimônio (SEDM)  
DECRETO Nº 2015  
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2002  
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992  
Escala: 1/1.600 Data: Janeiro/2015 Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69  
Secretaria de Fazenda

**DECRETO Nº 25.807 de 30 de janeiro de 2015**

Revoga o Decreto nº 24.762, de 03 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições, que lhe conferem o inciso V do artigo 52 da Lei Orgânica do Município de Salvador de 05 de abril de 1990.

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 24.762, de 03 de fevereiro de 2014, publicado no DOM de 04 de fevereiro de 2014, que declarou de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno com acessões e benfeitorias porventura existentes, medindo 28.308,60m², situada à Rua

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal da Educação - SMED, autorizada a promover efetivação da desapropriação amigável dos bens referidos no art. 1º na forma da legislação vigente.

Parágrafo único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS, para em nome do expropriante, mover ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da Legislação Federal, que regula para fim de obtenção da imissão na posse do bem declarado de utilidade pública.

Art. 3º Para efeito do que se dispõe o presente Decreto, a Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ fornecerá logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe de Gabinete do Prefeito

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**PAULO GANEM SOUTO**  
Secretário Municipal da Fazenda

**PAULO SERGIO DE NORONHA FONTANA**  
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

**GUILHERME CORTIZO BELLINTANI**  
Secretário Municipal da Educação



ÁREA TOTAL : 2.800,00 m²

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR  
SEFAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CAP - Coordenadora de Administração de Patrimônio / SEDIM  
DECRETO Nº 25.810  
Sistema Cartográfico e Cadastral do Município do Salvador - SICAD 2006  
Sistema Cartográfico da Região Metropolitana do Salvador - SICAR 1992  
Escala: 1:11.800 - Data: Janeiro/2015 - Projeção: UTM - Zona 24S - SAD69



## DECRETO Nº 25.810 de 30 de janeiro de 2015

Aprova o Regulamento do Processo Eleitoral para membros, representantes da Sociedade Civil, do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para o Biênio 2015/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Municipal Nº 8.551/2014 que institui o Sistema Municipal de Cultura,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Eleitoral para as eleições dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, integrante do presente Decreto e concebido pela Comissão Eleitoral paritária entre Sociedade Civil e Poder Público criada para este fim.

Art. 2º As despesas necessárias à realização do processo eleitoral previstos neste Regulamento decorrerão das dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal em vigor.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 30 de janeiro de 2015.

**ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**  
Prefeito

**JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO**  
Chefe do Gabinete do Prefeito

**ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DO SALVADOR

### REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º Este Regulamento estabelece os critérios a serem observados durante o processo de votação para eleição de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador.

Art. 2º As eleições serão realizadas para a escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador, para os 10 (dez) segmentos e 05 (cinco) territórios culturais abaixo relacionados, conforme disposto na Lei 8.551/2014:

#### I - Segmentos:

AVI - Artes Visuais  
AVL - Audiovisual  
CIR - Circo  
CII - Culturas Identitárias e Inclusivas  
CPO - Cultura Popular  
DAN - Dança  
LIT - Literatura  
MUS - Música  
PMI - Patrimônio Material e Imaterial  
TEA - Teatro

#### II - Territórios

TCI - Território Cidade Baixa e Ilhas  
TLC - Território Liberdade/São Caetano e Centro/Brotas  
TCP - Território Cabula/Tancredo Neves e Pau da Lima  
TVC - Território Valéria e Cajazeiras  
TBI - Território Barra/Pituba e Itapóá/Ipitanga

§ 1º Serão eleitos, em cada segmento e território cultural, 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) suplente, classificados pelo quantitativo de votos recebidos.

§ 2º Os candidatos terceiro e quarto colocados pelo quantitativo de votos recebidos serão convocados, nesta ordem, para assumir a vaga a que concorrerem no Conselho, em caso de desistência do Conselheiro eleito e de seu Suplente.

Art. 3º O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral paritária, previamente criada e constituída por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pela Fundação Gregório de Mattos e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos em plenária pela comunidade cultural do Salvador.

§ 1º Caberá à Comissão Eleitoral coordenar, orientar e definir as atividades relativas às eleições dos representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador para o mandato do Biênio 2015/2016, conforme as normas deste Regulamento.

§ 2º A Comissão Eleitoral terá, ainda, a competência de fiscalizar o processo eleitoral e resolver questões apresentadas pelos candidatos e eleitores.

§ 3º Os membros integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos às vagas de Conselheiros da Sociedade Civil e do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural do Salvador para o Biênio 2015/2016, bem como seus parentes, até o segundo grau em linha reta ou colateral, inclusive cônjuge.

§ 4º O exercício da função de membro da Comissão Eleitoral não será remunerado, constituindo serviço público relevante e voluntariamente prestado ao município.

Art. 4º Cada segmento ou território cultural deverá ter, no mínimo, 10 (dez) eleitores cadastrados e validados e no mínimo 01 (um) candidato cadastrado e validado para concorrer à vaga de Conselheiro em cada segmento e território cultural.

Parágrafo único. O cadastramento eleitoral para eleitores e candidatos terá início na data